

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Fl. nº 5
Proj. Emenda LOM nº 23

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 23/01

Acrescenta Seção assegurando a proteção especial e assistência aos Quilombos do Município .

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Fazemos saber que a Câmara aprovou e nós, nos termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

Artigo 1.º - Fica acrescentada uma Seção VI, ao Capítulo III – Da Promoção Social, com a seguinte redação:

“Seção VI – Da Proteção aos Quilombos”.

“Artigo 173/A – O Município fará respeitar os direitos, bens materiais, crenças, tradições e todas as demais garantias conferidas aos quilombos nas Constituições Estadual e Federal, na Legislação vigente e nas decisões judiciais sobre a matéria.

Artigo 173/B – O município prestará:

I- Assistência social e jurídica para a garantia dos direitos e para a demarcação das terras quilombolas.

II- O Município dará apoio ao resgate cultural e histórico dos quilombos em Ubatuba.”

Artigo 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 08 de novembro de 2.001


Gerson de Oliveira – PMDB
Presidente


Eduardo César
1º Secretário


Andrade Henrique – PFL
2º Secretário